



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



LEI Nº 869/2019

Curimatá – PI 20 de dezembro de 2019

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Curimatá, para o exercício financeiro de 2020, em R\$ 77.895.750,00 (Setenta e sete milhões oitocentos e noventa e cinco mil e setecentos e cinquenta reais) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURIMATÁ - PI, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal de Curimatá - PI, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei Orçamentária Anual de Curimatá, para o exercício financeiro de 2020, composto pelas receitas e despesas do Tesouro Municipal e de outras fontes, estima a receita geral em **77.895.750,00 (Setenta e sete milhões oitocentos e noventa e cinco mil e setecentos e cinquenta reais)** e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:

I - O orçamento fiscal referente ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo do Município, seus órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todos os órgãos e entidades a ele vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo poder público.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo I que integram esta lei de acordo com o seguinte desdobramento:

| RECEITA CORRENTE | R\$ | 42.215.420,00 |
|----------------------------|-----|---------------|
| - Receita Tributária | R\$ | 1.170.000,00 |
| - Receita de Contribuições | R\$ | 425.000,00 |
| - Receita Patrimonial | R\$ | 178.300,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



| | | |
|--|------------|----------------------|
| - Receita de Serviços | R\$ | 233.300,00 |
| - Transferências Correntes | R\$ | 36.558.420,00 |
| - Outras Receitas Correntes | R\$ | 3.650.400,00 |
| - (-) Deduções de Receitas Para Formação do FUNDEB | R\$ | - 3.150.120,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | R\$ | 38.830.450,00 |
| - Operações de Crédito | R\$ | 115.700,00 |
| - Alienação de Bens | R\$ | 790.850,00 |
| - Transferências de Capital | R\$ | 37.766.400,00 |
| TOTAL GERAL | R\$ | 77.895.750,00 |

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes do ANEXO II e respectivos sub-anexos conforme a discriminação seguinte:

| I - DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTARIA | | |
|--|-----|---------------|
| 01.01. - CÂMARA MUNICIPAL | R\$ | 965.700,00 |
| 02.01. - GABINETE DO PREFEITO | R\$ | 1.758.500,00 |
| 02.02. - SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO | R\$ | 3.922.400,00 |
| 02.03. - SECRETARIA MUNIC. DE FINANÇAS | R\$ | 1.762.400,00 |
| 02.04. - SEC.MUNIC.DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | R\$ | 1.176.000,00 |
| 02.05. - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | R\$ | 1.243.400,00 |
| 02.06. - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | R\$ | 4.013.900,00 |
| 02.07.- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | R\$ | 5.198.100,00 |
| 02.08. - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | R\$ | 6.979.150,00 |
| 02.09. - FUNDEB | R\$ | 11.567.900,00 |
| 02.10. - SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL | R\$ | 902.600,00 |
| 02.11. - SEC. MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA | R\$ | 37.137.800,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



| | | |
|---|------------|----------------------|
| 02.12. – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO | R\$ | 66.000,00 |
| 02.13. – SEC. MUNICIPAL DE ESPORTES | R\$ | 582.300,00 |
| 02.14. – SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE | R\$ | 137.600,00 |
| 02.15. – SEC. MUNICIPAL DE CULTURA | R\$ | 482.000,00 |
| TOTAL | R\$ | 77.895.750,00 |

| II - DESPESAS POR FUNÇÕES | | |
|----------------------------------|-----|---------------|
| 01- Legislativa | R\$ | 965.700,00 |
| 04- Administração | R\$ | 6.307.800,00 |
| 08- Assistência Social | R\$ | 2.412.200,00 |
| 10- Saúde | R\$ | 8.953.800,00 |
| 12- Educação | R\$ | 18.547.050,00 |
| 13- Cultura | R\$ | 482.000,00 |
| 14- Direitos da Cidadania | R\$ | 7.200,00 |
| 15- Urbanismo | R\$ | 8.884.300,00 |
| 16- Habitação | R\$ | 34.700,00 |
| 17- Saneamento | R\$ | 27.897.300,00 |
| 18- Gestão Ambiental | R\$ | 137.600,00 |
| 20- Agricultura | R\$ | 902.600,00 |
| 24- Comunicações | R\$ | 129.000,00 |
| 25- Energia | R\$ | 23.200,00 |
| 26- Transporte | R\$ | 201.100,00 |
| 27- Desporto e Lazer | R\$ | 582.300,00 |
| 28- Encargos Especiais | R\$ | 1.312.100,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



| | | |
|-----------------------------|------------|----------------------|
| 99- Reserva de Contingência | R\$ | 115.800,00 |
| TOTAL | R\$ | 77.895.750,00 |

Art. 4º - Integram o Orçamento na forma do § 1º do Art. 2º da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, os anexos:

I - Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Função do Governo;

II - Quadro Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I;

III - Quadro Discriminativo da Receita por Fontes e Respectiva Legislação;

IV - Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares até limite de 70% (setenta por cento), da despesa fixada nesta lei, na forma do que dispõem os artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 5% (cinco por cento), do total das receitas correntes;

III - Instituir fundos de qualquer natureza mediante autorização legislativa; IV - Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

V - Efetuar remanejamento de recursos orçamentários, no âmbito de seus respectivos órgãos, elemento de despesas e projetos e atividades a fim de manter o equilíbrio da despesa pública no decorrer do exercício financeiro de 2020.

Art. 6º - O Poder Executivo é autorizado a suplementar projeto e atividades financeiras a conta de receitas com destinação específica, quando estes ultrapassarem o limite do inciso I do Art. 5º.

Art. 7º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar órgãos, para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ

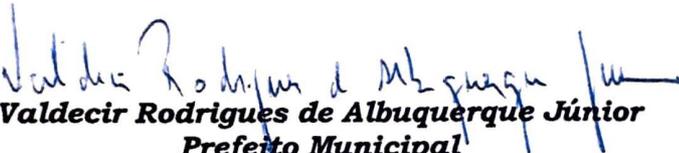


Art. 8º - A discriminação analítica do Orçamento – Programa será efetuado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, fará cumprir o que determina a lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2020.

Curimatá-PI, 20 de dezembro de 2019.


Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior
Prefeito Municipal



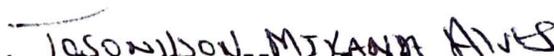
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



Sancionada a presente Lei pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Curimatá, ao vigésimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

Numerada registrada e publicada a presente Lei, na Secretaria do Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, ao vigésimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

Curimatá – PI 20 de dezembro de 2019.


Josenilson Miranda Alves
Chefe de Gabinete